



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

INEXIGIBILIDADE PMSF/RN N.º 002/2018
PROCESSO PMSF/RN N.º 0495/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2018, publicada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados que realizará **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares e Profissionais de Saúde Autônomos**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para a **prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

De 20 de Junho de 2018 à 20 de Junho de 2019, das 09:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São Fernando/ RN).

LOCAL DA ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Centro Administrativo com sede à Rua Capitão João Florêncio n.º 045, Cento- São Fernando/RN

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares**, para a **prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas e ainda e Profissionais de Saúde Autônomos** mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Fernando/ RN para o exercício financeiro de 2018, e assim alocadas:

10.301.0075.2.59- PROGRAMA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-MAC
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1065
3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FONTE 1065
10.302.0075.2.9-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1002

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FONTE 1002

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médico-hospitalares, bem como Profissionais de Saúde Autônomos com quantidade estimada/mês/ano.

ANEXO III - modelo de requerimento para credenciamento com instituições médico-hospitalares / profissionais de saúde autônomos

ANEXO IV - modelo de declaração de fatos impeditivos

ANEXO V – modelo de declaração do trabalho do menor

ANEXO VI – modelo da proposta de prestação de serviços

ANEXO VII – minuta do termo de credenciamento

ANEXO VIII – modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor municipal.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **Instituições Médico-hospitalares, bem como os Profissionais de Saúde Autônomos** que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Município de SÃO FERNANDO/RN ou com a Administração Pública;

6.3.4. pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5. pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.3.7. pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do **Município de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

SÃO FERNANDO/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de SÃO FERNANDO/ RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Instituições Médico-hospitalares

7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao Município de SÃO FERNANDO/ RN, além de suas quantidades máximas, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
f) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);
g) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018
FL.:
MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V); e

7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e dívida Ativa da União, incluindo-se créditos tributários, mediante a Certidão negativa de débitos de débitos federais e dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.3.1 - As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Funcionamento e Localização, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- b) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2. Profissionais de Saúde Autônomos

7.2.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao Município de IPUEIRA/ RN, além de suas quantidades máximas;
- c) Carteira de Identidade e CPF;
- d) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Especialização em ANESTESIOLOGIA conforme o caso;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

7.3. Profissionais de Saúde Autônomos

7.3.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

- f) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- g) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao Município de SÃO FERNANDO/ RN, além de suas quantidades máximas;
- h) Carteira de Identidade e CPF;
- i) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- j) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- h) Comprovação de Especialização em ANESTESIOLOGIA conforme o caso;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.4. Profissionais de Saúde Autônomos

7.4.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

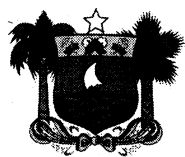
- k) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- l) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao Município de SÃO FERNANDO/ RN, além de suas quantidades máximas;
- m) Carteira de Identidade e CPF;
- n) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- o) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- j) Comprovação de Especialização em ANESTESIOLOGIA conforme o caso;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão negativa de débitos de débitos federais e dívida ativa da União;
- m) Alvará de Localização, expedido em nome do Profissional de Saúde Autônomo; e
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- o) Declaração de que o profissional se encontra desimpedido de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);
- p) Declaração do profissional de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V); e
- q) Declaração do profissional de que não é servidor do Município de SÃO FERNANDO / RN (da ativa, reconvocato ou prestador de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VIII).

7.5. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.6. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.7. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.8 NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

7.9. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.10. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.11. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.12. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de SÃO FERNANDO/RN

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES / PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

[NOME] - [CNPJ/CPF]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

7.13. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.14. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **cinco (05) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula no **Município de SÃO FERNANDO/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O **Município de SÃO FERNANDO/ RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **entidade ou profissional a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de SÃO FERNANDO/ RN** reserva-se ao direito de convocar para a execução dos serviços de plantões conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

10.5. O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo será no **interim De 20 de Junho de 2018 à 20 de Junho de 2019, das 09:00 às 12:00 horas**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

10.6. **Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, considerará a ordem realizada de credenciamento para efeitos do ordenamento a ser observado no**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

banco de credenciados.

10.7. Somente ficarão no banco de credenciados os proponentes previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10. O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo será no **ínterim De 20 de Junho de 2018 à 20 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de SÃO FERNANDO/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.7.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de IPUEIRA/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de IPUEIRA/ RN e cobrados judicialmente.

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de SÃO FERNANDO/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao CREDENCIANTE;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SÃO FERNANDO/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de SÃO FERNANDO/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.sãofernando.rn.gov.br>>.

13.2. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de **SÃO FERNANDO/ RN** e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de **SÃO FERNANDO/ RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de CAICÓ/ RN.

SÃO FERNANDO/ RN, 18 de junho de 2018.

GEILDO BEZERRA DANTAS
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, para a prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas e ainda e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços** mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS

1.2 O presente credenciamento é intransferível.

2. JUSTIFICATIVA

21. O Município de SÃO FERNANDO/ RN realiza o credenciamento com fins de viabilizar uma maior Assistência Ambulatorial e Médico-hospitalar visando contratar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do SUS, na especialidade médica de acordo com as diretrizes do SUS, oportunizando a realização dos cuidados efetivos e ininterruptos na assistência dispensada à população.

22. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

23. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

31. O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento e o valor global anual está previstos no Anexo II.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de São Fernando/ RN para o exercício financeiro de 2018, e assim alocadas as referidas despesas:

10.301.0075.2.59- PROGRAMA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-MAC

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1065

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FONTE 1065

10.302.0075.2.9-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1002

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FONTE 1002

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE);
- b) Permitir ao **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Comunicar ao **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, escalas de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- f) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de SÃO FERNANDO/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE);
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de SÃO FERNANDO/RN**;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

Credenciamento;

o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do

serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de SÃO FERNANDO/RN**.

52 São obrigações e responsabilidades do **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE):

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

61. Em razão da diversidade de profissionais liberais (pessoa física) e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) será de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a disponibilização de médico anestesista para prestação de serviço junto à Fundação Hospitalar Carlindo Dantas e à Unidade Hospitalar Regional do Seridó, respeitados os horários dos plantões indicados na Cláusula Primeira;

f) encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o atesto do Diretor da Unidade, toda nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento;

g) encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a escala de plantão do mês seguinte até o dia vinte e cinco (25) do mês anterior;

h) apresentar o cumprimento das escalas mensais, as quais deverão ser assinadas pelos profissionais de plantão, bem como certificadas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços pelos Diretores (Técnico e Clínico) dos respectivos Hospitais;

i) cumprir o calendário de remessa para a SMS dos documentos gerados pela prestação dos serviços no mês em evidência, devidamente relacionados para fins de auditoria e processamento, sob pena de devolução.

7.0 DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN**.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

Secretaria de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente à **Secretaria Municipal de Saúde de SÃO FERNANDO/RN**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados e atestados pelo gestor de contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de SÃO FERNANDO/RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de **SÃO FERNANDO/RN**.

8.6. O **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de acordo com a resolução 032/2016 do TCE/RN contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da Prefeitura.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



9. LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de São Fernando/ RN** nas unidades de saúde do município, bem como em consultórios dos credenciados quando for o caso.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ANEXO II - TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS COM DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS/ANO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA MÊS	QUANT ESTIMADA ANO	V.UNT	V.TOTAL
1	CONSULTAS EM PEDIATRIA	30	360	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
2	CONSULTAS ENDOCRINOLOGIA EM	5	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
3	CONSULTAS OFTALMOLOGIA EM	20	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
4	CONSULTA EM ORTOPEDIA	10	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
5	CONSULTAS CARDIOLOGIA EM	40	480	R\$ 90,00	R\$ 43.200,00
6	CONSULTAS ANGIOLOGIA EM	2	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
7	MAMOGRAFIA	5	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
8	RADIOGRAFIA SIMPLES	40	480	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00
9	ULTRASSOGRAFIA EM GERAL****	50	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
10	DENSITOMETRIA ÓSSEA	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
11	PTERIGIO	5	60	R\$ 291,83	R\$ 17.509,80
12	CIRURGIA DE CATARATA	6	72	R\$ 771,60	R\$ 55.555,20
13	YANG-LASER	2	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
14	ALBUMINA	3	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
15	HIDROXIVITAMINA D	3	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
16	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	2	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
17	ALFA-FETOPROTEÍNA	2	24	R\$	R\$

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



				35,00	840,00
18	ANTHBC IGG	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
19	ANTI GAD	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
20	ANTI HIV	3	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
21	ANTI TPO (MICROSSOMAL)	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
22	ANTI TPO (MICROSSOMAL)	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
23	ANTI-TIREOGLOBULINA	2	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
24	CÁLCIO	2	23	R\$ 15,00	R\$ 345,00
25	CEA	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
26	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA IGG	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
27	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA IGM	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
28	CITOMEGALOVIRUS	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
29	COOMBES INDIRETO	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
30	COPROCULTURA	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
31	CORTISOL BASAL	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
32	DOS CREATININA	2	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
33	DOSAGEM CREATINO- FOSFOQUINASE CPK	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
34	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
35	EPSTEIN BAAR IGM	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
36	ESTRABIOL	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
37	FATOR ANTINUCLEAR	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
38	FERRITINA	3	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
39	FERRO SERICO	3	36	R\$ 15,00	R\$ 540,00
40	FOSFATOSE ALCALINA	2	24	R\$	R\$

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



				30,00	720,00
41	FOSFORO	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
42	FSH	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
43	FTA-ABS IGG	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
44	FTA-ABS IGM	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
45	GAMA GLUTAMIL	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
46	HCV	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
47	HEMOGLOBINA	3	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
48	HEPATITE B	3	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
49	HIV I E II	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
50	IGE RAST FX1	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
51	IGE TOTAL	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
52	GFBP3	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
53	LDH DESIDROGENASE LACTICA	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
54	LH	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
55	MAGNESIO	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
56	MUCOPROTEINAS	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
57	POTÁSSIO	3	36	R\$ 15,00	R\$ 540,00
58	PROGESTERONA	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
59	PROLACTINA	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
60	PROTEINA DE 24H	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
61	PROTEINAS TOTAIS	2	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
62	PSA LIVRE	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
63	SATURAÇÃO DA	1	12	R\$	R\$

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



	TRANSFERRINA FERRO			35,00	420,00
64	SÓDIO	3	36	R\$ 15,00	R\$ 540,00
65	T3 TOTAL	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
66	T4LIV	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
67	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
68	TEMPO PROTROMBINA	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
69	TIREOGLOBULINA	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
71	TOXOPLASMOSE IGM	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
72	TSH - TIREOESTIMULANTE HORMÔNIO	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
73	UROCULTURA	5	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
74	VITAMINA B12	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
75	VITAMINA B7	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
77	WALLER ROSE	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
78	ZINCO SÉRICO	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 291.210,00

*** AS ULTRASONOGRAFIAS DEVERÃO SER REALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM
INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES
(Timbre ou dados da empresa)**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____ (**razão social**) _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, _____ (**complemento**) _____, _____ (**bairro**) _____, CEP _____, na cidade _____, Estado do _____, _____ (**telefones**) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, na condição de **INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALAR** inscrita no _____ (**Órgão ou Conselho Fiscalizador**) _____ sob o n.º _____, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/ RN, para executar serviços xxxxxxxxxx**

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone ()_-_- (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento n.º 001/2018**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (**nome do representante**), (**n.º documento de identidade**), (**n.º do CPF**), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(n.º cédula de identidade)
(n.º CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____, sob o nº _____, requeiro o meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/ RN, para executar serviços xxxxxxxx

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone_ data

(Nome do Proponente)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Credenciamento nº 001/2018

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de SÃO FERNANDO/ RN / RN**, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador ____, inscrito no CPF nº ____, com consultório na ____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 001/2018

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de SÃO FERNANDO/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador ____, inscrito no CPF nº ____, com consultório na ____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

INEXIGIBILIDADE PMSF/RN N.º 002/2018
PROCESSO PMSF/RN N.º 0495/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, para a prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas e ainda e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ/CPF:

II - Natureza do atendimento:

Item	Descrição do Procedimento ou serviço	Quantidade Mês	Quant. Estimada Ano	V. Est. Mês	V. Est. Ano
01					
Valor Total Estimado					

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional (Se proponente **Instituição Médico-hospitalar**).

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento n.º 001/2018 seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data

(Nome do proponente ou do Representante Legal)
(n.º cédula de identidade)
(n.º CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FERNANDO/ RN E_.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CRENCIANTE: SÃO FERNANDO/ RN

CRENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, para a prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas e ainda e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2018 da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o CRENCIADO a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

Item	Descrição do Procedimento ou serviço	Quantidade Mês	Quant. Estimada Ano	V. Est. Mês	V. Est. Ano
01					
Valor Total Estimado					

4.2. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de credenciamento de Instituições Médico-hospitalares bem como de Profissionais de Saúde Autônomos que executem serviços discriminados.

4.3. serão cumpridos por um só profissional, com cobertura simultânea para o município de São Fernando, sendo a remuneração de acordo com o anexo II do referido edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

4.4 Os serviços serão executados de 2ª à 6ª feiras, das 07:00 às 19:00 horas, bem como dias feriados, e finais de semana que serão exclusivamente para atendimento aos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 7.2.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.3.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.4.** justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 7.5.** será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a disponibilização de todos os equipamentos necessários para a realização do referido serviço.
- 7.6.** encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o atesto do Diretor da Unidade, toda nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento;
- 7.7.** cumprir o calendário de remessa para a SMS dos documentos gerados pela prestação dos serviços no mês em evidência, devidamente relacionados para fins de auditoria e processamento, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelas **Instituições Médico-hospitalares e Profissionais de Saúde Autônomos**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento n° 001/2018**.

8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

8.3. Os preços são irredutíveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

- 9.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente à **Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.
- 9.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.
- 9.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.
- 9.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);
- 9.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura e/ou da Assessoria Jurídica da Prefeitura de **São Fernando/RN**.
- 9.6.** O **Município de São Fernando/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, de acordo com a Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/ **São Fernando/RN**.
- 9.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).
- 9.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:
- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
 - b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Fernando/RN** (CREDENCIANTE); e
 - c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).
- 9.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de **São Fernando/RN** /RN, exercício financeiro de 2018, e assim alocadas as despesas:

10.301.0075.2.59- PROGRAMA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-MAC
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1065

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FONTE 1065
10.302.0075.2.9-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTE 1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento começa no dia 20 de junho de 2018 e encerra-se em 20 de junho de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) e de um Fiscal do Contrato designado pelo gestor, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

13.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

13.4. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.6. Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

13.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



13.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

14.1.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de São Fernando**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

144 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

145 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



146. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de São Fernando/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de de São Fernando/RN** e cobrados judicialmente.

147. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

148. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

151. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

152. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descumprimento ou rescisão do Credenciamento.

153. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do **Sistema de Saúde do Município de São Fernando/ RN**, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São Fernando/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Fernando/ RN /RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- r) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

15.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

161. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

162. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

163. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de São Fernando/ RN** (CREDENCIANTE);
- b) Permitir ao **Município de São Fernando/** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de São Fernando/** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de São Fernando/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018
FL.:
MATRI.:

- e) Comunicar ao **Município de São Fernando/** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, escalas de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- f) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Município de São Fernando/**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE);
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de SÃO FERNANDO/RN**;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de SÃO FERNANDO/RN**

17.2. São obrigações e responsabilidades do **Município de SÃO FERNANDO/RN** (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:

18.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

18.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

19.2. O **Município de SÃO FERNANDO/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de CAICÓ/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente contrato poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN**, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

21.4. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de SÃO FERNANDO/RN**. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

SÃO FERNANDO/RN, ___ de _____ de 2018.

Polion Medeiros Maia
Prefeito Municipal
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

PROC/PMSF/RN N.º 0495/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL

Ref. Credenciamento nº 001/2018

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de SÃO FERNANDO/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com consultório na _____, não **possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de SÃO FERNANDO/RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

Local e data

(Nome do Proponente ou do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)